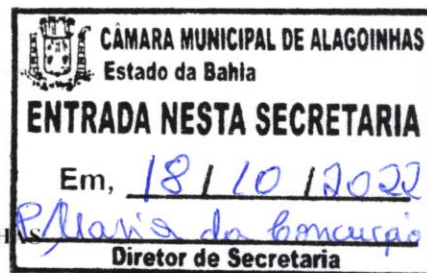


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

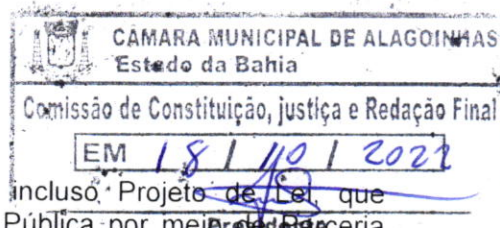


MENSAGEM Nº 071/2022.

Alagoins, em 18 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,



Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão dos Serviços de Iluminação Pública por meio de Parceria Público-Privada e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento:

A proposta ora apresentada disciplina a contratação dos serviços de iluminação pública e de outros investimentos por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa.

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços ligados à iluminação pública é uma realidade consolidada no Município de Alagoins, que faz uso rotineiro de terceiros por meio de contratos disciplinados pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de suas atribuições ligadas aos referidos serviços.

Nesse contexto, a possibilidade de recorrer ao instituto da Parceria Público-Privada representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial a atribuição de obrigações de investimentos vultuosos ao particular contratado, o maior prazo de vigência contratual e a possibilidade de divisão de riscos entre as partes.

Com efeito, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, pretende-se que o particular contratado promova a sua atualização tecnológica, processo este que exigirá a aplicação de um elevado volume de recursos e trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Em função da especial posição que ocupa no espaço urbano, a rede de iluminação apresenta ainda enorme potencial para figurar como infraestrutura de base para outros serviços e utilidades destinados a apoiar a boa gestão municipal e a proporcionar o atendimento de necessidades dos cidadãos, contribuindo, portanto, para a implantação de instrumentos típicos das chamadas "Cidades Inteligentes".



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, este Projeto de Lei possibilita a inclusão, no objeto da concessão, das atividades de instalação, manutenção e operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros.

Por todas essas razões, a definição do objeto da concessão poderá compreender as particularidades tecnológicas e de impacto social atinentes ao setor de iluminação pública e a outros investimentos, sem prejuízo do desenvolvimento, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

O presente projeto estabelece que o Poder Executivo poderá optar por empreender a contratação da concessão via administração direta ou por meio de empresa pública. Com isso, busca-se conferir flexibilidade à definição do desenho gerencial da Parceria Público-Privada.

Segundo este projeto, as contraprestações a cargo do Município de Alagoinhas serão garantidas por meio da vinculação dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, conforme previsto pelo art. 8º, inciso I e VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A presente proposta também objetiva prever mecanismos contratuais que possam oferecer ao Município segurança jurídica na gestão contratual, notadamente ao indicar o tema da relicitação em âmbito municipal.

O projeto consolida um conjunto de medidas que complementa o desenho de garantia proposto e, desta forma, assegura a atratividade dos investimentos necessários à modernização do parque de iluminação pública de Alagoinhas.

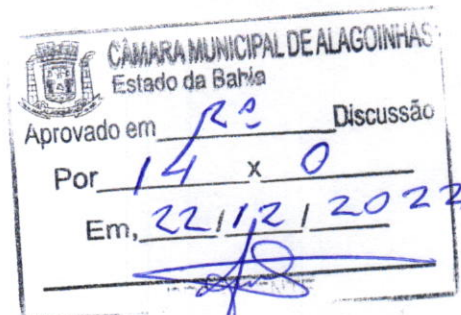
A aprovação da proposta é essencial para a adequada disciplina da prestação dos serviços públicos de iluminação no Município de Alagoinhas.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

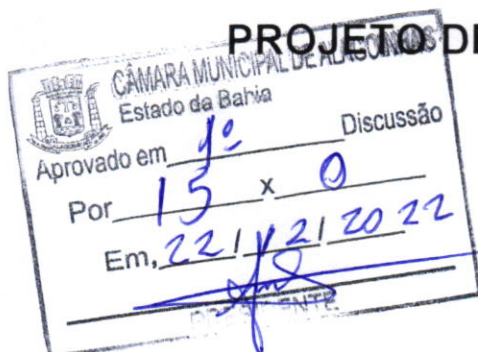
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2022.10.18 12:36:06 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 1/2022.



"AUTORIZA A CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR
MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Alagoinhas, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

§ 1º- A concessão de que trata o caput poderá abranger, a critério do Poder Executivo:

I - o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública do Município;

II - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros;

III - a instalação de dutos subterrâneos para a passagem de redes;

IV - a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de bens integrantes do patrimônio municipal;

V – outros investimentos e serviços.

§ 2º- O contrato poderá considerar distintas fontes para custeio da remuneração pelos investimentos e serviços objeto da concessão de que trata o art. 1º, tais como a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, os recursos gerados pela própria concessão, na qualidade de receitas acessórias ou os decorrentes do



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

compartilhamento com o poder público dos ganhos de eficiência obtidos pelo parceiro privado.

Art. 2º- A competência para contratar, nos termos estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis, poderá ser delegada para uma das unidades descentralizadas que integram o Poder Executivo, ou empresa pública.

§ 1º- Independentemente do órgão ou da entidade escolhida como contratante na forma do caput, o contrato de concessão administrativa, de que trata o art. 1º, poderá prever a atuação de entidade independente para apoio técnico na fiscalização e/ou verificação do desempenho do parceiro-privado na execução dos serviços.

§ 2º- A concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão de que trata o art. 1º, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 3º- Sem prejuízo de outras garantias reais e fidejussórias previstas na legislação, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da COSIP para pagamento e para a garantia da remuneração da concessionária no âmbito da concessão.

§ 1º- A vinculação de que trata o caput poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

§ 2º- O contrato poderá definir que a instituição custodiante de que trata o § 1º será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.

§ 3º- O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, instituído no art. 207 da Lei Complementar 144/2020, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 4º- O Poder Executivo baixará os atos necessários à disciplina do Fundo Especial de Iluminação Pública, da conta vinculada e da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo Especial de Iluminação Pública:

I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dotações orçamentárias e créditos adicionais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações que lhe forem destinados em convênios e ajustes;

III - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Alagoinhas, com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IV - resultados financeiros, rendimentos de qualquer natureza, acréscimos, juros, correção monetária, de suas aplicações em geral, conforme legislação em vigor;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades contratuais em favor do Fundo Especial de Iluminação Pública;

VI - saldo positivo apurado no balanço;

VII - todo e qualquer recurso destinado em favor do Fundo Especial de Iluminação Pública.

Art. 5º- O contrato de concessão poderá prever e disciplinar as condições do processo de relicitação do objeto do contrato de concessão, cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as suas respectivas obrigações.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 18 de outubro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2022.10.18 12:36:32 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**

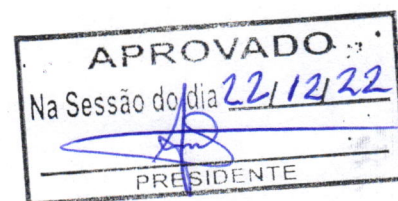


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
062/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 062/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a concessão dos serviços de iluminação pública por meio de Parceria Público-Privada e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.